



ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE AUDITORIA ESPECIAL Nº 05/2013/AT

PROCESSO Nº: 036.000.01810/2012-7

ÓRGÃO AUDITADO: Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Energético Sustentável - **SEINFRA**.

ORDEM DE SERVIÇO Nº: 12/2012, 23/2012 e 32/2012.

GESTOR RESPONSÁVEL:

NOME: VALMOR BARBOSA VIEIRA

CARGO: Secretário.

Os trabalhos foram realizados em observância às normas e procedimentos de controle interno, aplicáveis ao serviço público estadual, cujos resultados dos exames são apresentados a seguir:

I - OBJETIVO DA AUDITORIA:

Trata-se de procedimento de auditoria, instaurado por meio da Ordem de Serviço nº 12/2012, de 20 de abril de 2012, alterado pela de nº 23/2012, de 20 de novembro de 2012 e pela de nº 32/2012, de 20 de dezembro 2012, que teve por finalidade apurar os motivos, as circunstâncias e a regularidade das Contas Bancárias (Correntes, Poupanças, Aplicações Financeiras), dos Órgãos e Entidades do Governo de Sergipe, que estariam sendo movimentadas por fora do i-Gesp.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Para atender ao objetivo das **Ordens de Serviços/CGE nºs 12/2012, 23/2012 e 32/2012**, a Controladoria Geral do Estado emitiu a Solicitação de Auditoria nº 76/2012/AT, contendo a "Carta de Circularização" e a 12/2012/AT, solicitando ao Gestor o saldo, em 1º de novembro, das contas vinculadas ao CNPJ nº 13.128.798/0026-51 da **SEINFRA**. Após estas providências, examinou-se os documentos e as informações disponibilizadas pelo Gestor dessa Secretaria, referente às Contas Bancárias (Correntes, Poupanças, Aplicações Financeiras).

III - DAS CONSTATAÇÕES:

Dos exames efetuados nos documentos e informações disponibilizados pelo Gestor da **SEINFRA**, constatou-se as inconsistências descritas a seguir:



ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE AUDITORIA ESPECIAL Nº 05/2013/AT

3.1) MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS POR FORA DO I-GESP.

Ao examinar a documentação fornecida pelos bancos, referentes às contas bancárias vinculadas ao CNPJ nº 13.128.798/0026-51 da SEINFRA, por meio da Carta de Circularização; e confrontá-las com as informações bancárias fornecidas por essa Secretaria, constatou-se evidências de falta de registro de contas, no i-Gesp, por parte da SEINFRA, conforme demonstrado abaixo:

Contas Bancárias Movimentadas fora do I - GESP			
AG: 3611-0 CC 5942-0	AG: 015/02 CC 24/400692-8	AG: 2382 CC 1115-3	AG: 059 CC 00647067-3
AG: 3611-0 CC 6243-X	AG: 015/02 CC 24/400712-6	AG: 059 CC 00224291-6	AG: 059 CC 00813166-5
AG: 059 CC 00647171/5	AG: 015/02 CC 24/400696-2	AG: 059 CC 180-6	AG: 059 CC 2242908-9
AG: 059 CC 00036625/8	AG: 015/02 CC 24/400696-0	AG: 059 CC 00647044-1	AG: 059 CC 6470441-0
AG: 059 CC 00180000/4	AG: 015/02 CC 24/400702-9	AG: 059 CC 00647056-5	AG: 059 CC 006470565-3
AG: 059 CC 06471197/1	AG: 015/02 CC 24/400705-3	AG: 059 CC 00647057-3	AG: 2382 CC 263-7
AG: 2382 CC 258/8	AG: 014 CC 24/406005-1	AG: 059 CC 00647116-2	AG: 2382 CC 110670-3
AG: 2382 CC 4420/0	AG: 057/00 CC 24/400013-5	AG: 059 CC 00647117-0	AG: 2382 CC 111880-9
AG: 2382 CC 258000/0	AG: 059 CC 319-1	AG: 059 CC 00647120-0	AG: 2382 CC 112000-5
AG: 2382 CC 704420/0	AG: 2382 CC 189-1	AG: 059 CC 00647122-7	
AG: 015/02 CC 24/400689-8	AG: 2382 CC 241-3	AG: 059 CC 00647057-6	

Diante das evidências acima, restou comprovado que a **SEINFRA** realizou movimentação em contas bancárias por fora o i-Gesp, o que constituiu inobservância das disposições do art. 2º, Caput do Decreto Estadual nº 28.830/2012, que teve vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2011, senão vejamos:

Art. 2º A partir da vigência deste Decreto, o planejamento da administração financeira e contábil, o orçamentário, bem como sua execução, em todos os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta de todos os Poderes do estado de Sergipe serão realizados por meio do I-GESP, ficando os demais módulos a serem implantados à medida que forem a ele integrados, conforme cronograma abaixo:

I - Módulos de Planejamento, Orçamento, Execução Orçamentária e Financeira, Convênios e Contabilidade Pública: até 31 de dezembro de 2012;

Registre-se, por oportuno, que o Decreto nº 28.830 de 16 de outubro de 2012, fora expedido com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2012. Portanto, a falta de tempestivo registro das contas bancárias no i-GESP, deve-se à falta de norma que disciplinasse tal matéria, através da edição desse Decreto.



**ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE AUDITORIA ESPECIAL Nº 05/2013/AT

Em face do exposto, a CGE/SE emitiu o Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 12/2012/AT, pelo qual recomendou-se ao Secretário da SEINFRA, a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, junto ao respectivo DAF, para registrar tais contas no i-Gesp e/ou encerrá-las, perante os respectivos bancos, de modo a regularizar a situação apontada pela CGE/SE.

Além disso, recomendou-se que os resultados das providências adotadas pela SEINFRA, para sanar as inconsistências apontadas no referido Relatório Preliminar, fossem remetidos à Controladoria Geral do Estado, no prazo de até 30 (trinta) dias, para fins de exame e emissão do Relatório Conclusivo de Auditoria; uma vez que os resultados desta ação de controle seria objeto de exame, no âmbito das Contas Anuais/2012 dessa Secretaria.

Dessa forma, para atender às recomendações do Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 12/2012/AT, a Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Des. Energético remeteu à GGE/SE o Ofício nº 55/2013/DAF, contendo: o demonstrativo de situação das contas bancárias; como também a documentação de cumprimento das disposições do Decreto nº 28.830/2012/SEFAZ e das recomendações dessa Casa de Controle Interno.

Dos exames efetuados nos documentos e informações disponibilizados pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Des. Energético, para sanar as inconsistências apontadas no referido Relatório Preliminar, restou constatado que foram adotadas as providências administrativas e legais cabíveis para regularizar a situação outrora apontada pela CGE/SE.

IV - CONCLUSÃO

Diante dos exames realizados, propomos a emissão de Certificado de Auditoria opinando pela regularidade da situação cadastral das contas bancárias movimentadas pela SEINFRA.

Em face de todo o exposto e diante das providências adotadas pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Des. Energético para atender a todas as recomendações do Relatório Preliminar de Auditoria nº 12/2012, concluímos que as inconsistências das contas bancárias foram sanadas pela SEINFRA.



**ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

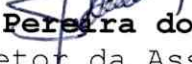
RELATÓRIO CONCLUSIVO DE AUDITORIA ESPECIAL Nº 05/2013/AT


Recomenda-se, ainda, o encaminhamento do presente Relatório Conclusivo de Auditoria ao Secretário de Estado da Infraestrutura e do Des. Energético e ao Secretário de Estado da Fazenda, para dar conhecimento, a este último, das providências adotadas por parte da SEINFRA, para a correção das inconsistências das suas contas bancárias, junto ao i-GESP.

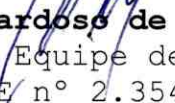
Por fim, registre-se que os resultados desta ação de controle integrará o Processo de Prestação de Contas Anuais/2012 dessa Secretaria.

É o Relatório,

Aracaju, 1º de abril de 2013.


Silvar Pereira dos A. Júnior
Diretor da Assessoria
Técnica/CGE
CRC/SE nº 6.486


Pablo Moreno A. dos Santos
Diretor de Coordenadoria/AT/CGE
CRC/SE nº 6.032


Iolanda Cardoso de Melo
Coordenadora da Equipe de Auditoria
CRC/SE nº 2.354



ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE AUDITORIA ESPECIAL Nº 05/2013/AT

Ciente e de acordo, em 02 / 04 / 2013;
Encaminhe-se este Relatório Conclusivo de Auditoria à Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Des. Energético - SEINFRA, e ao Secretário de Estado da Fazenda, para conhecimento.

ADINELSON ALVES DA SILVA
Controladoria Geral do Estado
Secretário Chefe



ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

PROCESSO Nº: 036.000.01810/2012-7

ÓRGÃO AUDITADO: Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Des. Energético - SEINFRA.

ORDEM DE SERVIÇO Nºs: 12/2012, 23/2012 e 32/2012.

GESTOR RESPONSÁVEL:

NOME: VALMOR BARBOSA BEZERRA

CARGO: Secretário da SEINFRA.

CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 04/2013/AT/CGE

1. Os exames realizados nas Contas Bancárias, vinculadas à Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Des. Energético - SEINFRA ; fazem parte dos procedimentos de auditoria instaurados por meio das Ordens de Serviço nºs 12/2012, 23/2012 e 32/2012, com a finalidade de apurar os motivos, as circunstâncias e a regularidade do cadastro de Contas Bancárias (Correntes, Poupanças, Aplicações Financeiras), dos Órgãos e Entidades do Governo de Sergipe, que estariam sendo movimentadas por fora do i-Gesp.

2. Em face das conclusões consignadas no Relatório Conclusivo de Auditoria nº 05/2013/AT, opinamos pela **REGULARIDADE** e concluimos que as inconsistências das Contas Bancárias da SEINFRA, apontadas no Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 12/2012/AT, foram sanadas com o respectivo registro no i-GESP e adequado cumprimento das disposições do Decreto nº 28.830, de 16 de outubro de 2012.

3. Por fim, o inteiro teor deste Certificado passa a fazer parte integrante do Relatório Conclusivo de Auditoria Especial nº 05/2013/AT.

Aracaju, 1º de abril de 2013.


Iolanda Cardoso de Melo

Coordenadora da Equipe de Auditoria

CRC/SE nº 2.354